

Processo n.: @PPA 19/00348079

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Osmarina Maria da Silva

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 940/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte a Sra. Osmarina Maria da Silva, em decorrência do óbito do servidor inativo Mauro da Silva, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 240211401, CPF n. 223.334.369-72, consubstanciado na Portaria n. 846/IPREV, de 22/03/2019, considerada ilegal em razão do enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 39, da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional os arts. 14 e 15 da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006, bem como, por arrastamento, III, do art. 5º da referida Lei (ADI 3.966).

2. Considerar prejudicada a aplicação do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, haja vista que o servidor falecido cumpriu os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 67/2019

Data da sessão n.: 30/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC